

SECÇÃO PORTUGUESA IPA

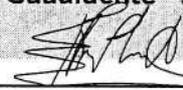
  
**Anabela Alferes**  
(Presidente Secção Portuguesa IPA)

DELEGAÇÃO SUL IPA

  
**Fernando Palma**  
(Presidente Delegação Sul IPA)

  
DELEGAÇÃO SUL  
ÉVORA / BEJA / FARO  
NIPC: 500 01 579

ENTIDADE "Guadidente - Medicina Dentária"

  
" Dr. Elmar Palma Gonçalves"

**ANEXO**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ASSOCIADO IPA



## Protocolo

### Contraentes:

1.º – **Ododental Inovação Clínica, Lda.**, pessoa coletiva n.º 505 839 949, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o mesmo número, com sede em Rua da Devesa, n.º 100, Urbanização do Pinheiral, 4470-762 Vila Nova Telha, adiante abreviadamente designada por “**Inova**”, aqui representada por Katy Anes Fernandes, sócia-gerente e Diretora do Departamento Jurídico e dos Recursos Humanos da referida clínica de medicina dentária;

2.º – **Secção Portuguesa da IPA**, pessoa coletiva n.º 500 971 579, com sede na Rua Professor José Sebastião Silva, n.º 1, 1500-500 Lisboa, adiante abreviadamente designada por “**IPA**”, aqui representada pelo Sr. José Maria de Jesus Moreira, Vice-presidente da delegação Norte da referida associação e com poderes para o ato.

### Considerandos:

A) No cumprimento das suas atribuições, pode a IPA desenvolver as iniciativas que tenha por mais vantajosas e eficazes para o proveito e bem-estar dos seus associados, celebrando com outras entidades acordos que constituam vantagens ou benefícios para os mesmos.

B) A Inova desenvolve a sua atividade na área da medicina dentária, explorando o seu estabelecimento na Via Engenheiro Belmiro Mendes Azevedo, n.º 314, 4475-615, Castelo da Maia, Maia, no qual presta serviços de prevenção e manutenção dentárias, estética dentária, periodontologia, odontopediatria, ortodontia e implantologia, sendo que o seu foco de exercício da atividade se encontra na reabilitação oral.

C) As Partes pretendem colaborar, no sentido de serem disponibilizados aos associados da IPA a prática dos serviços disponibilizados pela Inova em condições especiais e vantajosas.

As partes ajustam e obrigam-se a cumprir o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Destinatários)**

1. São destinatários deste Protocolo os associados da IPA, quer nacional, quer internacional.
2. Entende-se por associados da IPA as pessoas singulares, que têm vínculo de associado com esta, na data de inscrição nos serviços.
3. Para além dos associados, é também destinatário desta Parceria o agregado familiar dos associados, constante da respetiva ficha.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Condições de acesso)**

1. Os destinatários deste Protocolo têm direito ao acesso dos serviços propostos pela Inova, de acordo com as seguintes condições:

**a. Horário da Inova:** de segunda-feira a sábado, das 9h00 às 19h00.

**b. Marcação prévia da consulta** por telefone, com Luís Silva, Responsável de Clínica: 938.845.303.

**c. Acesso ao estabelecimento:** à hora agendada, com máscara cirúrgica ou social.

2. Os serviços prestados pela Inova baseiam-se na oferta da primeira consulta de avaliação oral e diagnóstico completo, originando num plano de tratamento acordado com o paciente.

3. A Inova compromete-se a efetuar todos os tratamentos acordados, de acordo com os descontos entre 5% a 20%, conforme consta da tabela em anexo.

4. As condições descritas nos números 1 e 3 da presente Cláusula poderão ser alteradas, unilateralmente, pela Inova a todo o tempo, nos termos que a Inova tiver por convenientes e desde que comunicadas à IPA, com a antecedência de 30 (trinta) dias em face da respetiva entrada em vigor.

**Cláusula Terceira**  
**(Demonstração da qualidade)**

1. O acesso aos serviços objeto do presente Protocolo será concedido mediante a apresentação do documento comprovativo da qualidade referida na Cláusula Primeira.
2. Para efeitos da demonstração da qualidade referida na Cláusula Primeira, a Inova aceitará uma das seguintes alternativas:
  - a) Cartão de associado válido e em vigor;
  - b) Declaração válida emitido pela IPA relativa ao associado em causa.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações da IPA)**

1. A IPA obriga-se a divulgar junto dos associados os benefícios oferecidos sobre os serviços comercializados pela Inova, nos termos do presente Protocolo, durante todo o período de vigência do mesmo.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, a Inova fornecerá à IPA os padrões de imagem que integram a referida comunicação, os quais não podem ser modificados, nem utilizados, reproduzidos ou divulgados para fins diversos dos previstos neste Protocolo, salvo prévia autorização escrita da Inova.
3. A IPA compromete-se a sujeitar à prévia aprovação escrita da Inova as comunicações referidas no número 1, bem como qualquer outra relativa à Inova que pretenda efetuar.
4. A IPA será a única responsável por quaisquer erros ou omissões nas divulgações comerciais que efetue ao abrigo do presente Protocolo, devendo ressarcir a Inova de todos os custos e despesas em que, eventualmente, tenha de incorrer em virtude de tais erros ou omissões.
5. A IPA obriga-se, ainda, a inserir a menção da Inova na sua lista de parceiros, com informação de descontos disponíveis para os seus associados.

**Cláusula Quinta**  
**(Aceitação)**

A adesão às condições previstas no presente Protocolo e a consequente aquisição da qualidade de Sócio por parte dos associados da IPA pressupõem a aceitação pelos mesmos das cláusulas do contrato de sócio.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Sigilo)**

As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter acesso, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Imagem e marca)**

1. As CONTRAENTES autorizam, expressamente, a utilização das suas imagens e marcas, durante a vigência do presente Protocolo apenas para os fins neste previstos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Encontra-se, expressamente, vedada às CONTRAENTES a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos, que constituam e suportem os seus respetivos nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam suscetíveis de afetá-las ou prejudicá-las.
3. A IPA será a única responsável por quaisquer erros ou omissões nas divulgações comerciais, que efetue ao abrigo do presente Protocolo, devendo ressarcir a Inova de todos os custos e despesas em que eventualmente tenha de incorrer em virtude de tais erros ou omissões.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Envio de comunicações)**

1. Para o envio das comunicações publicitárias aos seus associados (“Destinatários das comunicações”), referidas na Cláusula Quarta, a IPA compromete-se a:
  - a. Sujeitar as comunicações à prévia aprovação escrita da Inova;
  - b. Tratar os dados pessoais dos Destinatários das comunicações de forma lícita, transparente e informada, e com respeito pelo princípio da boa-fé, sendo sua responsabilidade exclusiva garantir a existência de uma base de licitude para o referido tratamento e para o envio das comunicações aqui em causa;
  - c. Conferir aos Destinatários das comunicações a possibilidade de exercício do direito de oposição ao tratamento, em cada comunicação publicitária enviada, sempre que a mesmo não tenha como base de licitude o consentimento concedido nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados;

- d.** Garantir que, nas comunicações eletrônicas enviadas, está perfeitamente claro que o remetente das mesmas não é a Inova;
- e.** Assegurar que os seus associados ou qualquer outra pessoa que trate os dados pessoais, sob sua direção, apenas acederá aos dados que forem necessários para o exercício das suas respetivas funções, não sendo permitido o acesso ilimitado, ou por parte de um número indeterminado de pessoas, aos dados pessoais em causa;
- f.** Assegurar que os associados ou qualquer outra pessoa que trate os dados pessoais, sob sua direção, estão vinculados a deveres de confidencialidade e conhecem as suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à não cedência, divulgação ou concessão de acesso aos dados pessoais e à não utilização desses dados para quaisquer fins que não aqueles para os quais os dados sejam tratados, no âmbito do presente Protocolo e que decorram do exercício das suas funções;
- g.** Aplicar as medidas técnicas e organizativas, que se demonstrem adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco do tratamento de dados pessoais, nos termos das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, nomeadamente no que se refere à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;
- h.** Garantir o cumprimento de requisitos de gestão de acessos lógicos, de modo a proteger os dados pessoais tratados contra acessos ilegítimos, divulgação ou modificação, roubo ou destruição;
- i.** Enviar evidências do cumprimento das disposições vertidas no presente Protocolo e no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, sempre que solicitado pela Inova, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a referida solicitação;
- j.** Facultar, aos Destinatários das comunicações, toda a informação necessária, conforme previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, em todas as comunicações enviadas;
- k.** Cumprir todas as normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, relativas ao exercício de direitos por parte dos Destinatários;
- l.** Implementar e manter processos de gestão de violações de dados pessoais e outros incidentes de segurança da informação, incluindo processos, que permitam detetar, analisar e solucionar os mesmos;

**m.** Informar a Inova, sempre que ocorra uma violação de dados pessoais, num prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, desde o conhecimento da violação, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma;

**n.** Ressarcir a Inova de todas as eventuais coimas, que lhe sejam aplicadas por qualquer incumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais no envio das referidas comunicações eletrónicas.

### **Cláusula Nona**

#### **(Validade e cessação)**

1. O presente Protocolo entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2020 e é válido até 14 de agosto de 2021, sendo renovável automaticamente por períodos de 1 (um) ano, salvo oposição à renovação por qualquer das partes, enviada por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (vinte) dias, em face do seu termo inicial ou de qualquer das suas renovações.
2. Durante o período da sua vigência, o presente Protocolo poderá ser objeto de aditamentos ou alterações, desde que sejam acordadas, por escrito, entre as Partes.
3. Qualquer das Partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à Parte contrária, com indicação expressa da data ou prazo a partir da qual a denúncia produzirá efeitos.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das Partes poderá resolver o presente Protocolo com efeitos imediatos, havendo motivo justificado, mediante carta registada com aviso de receção, indicando os fundamentos da resolução. Considera-se motivo justificado, nomeadamente o não cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.
5. A oposição à renovação, denúncia ou resolução do presente Protocolo implica a imediata cessação das condições comerciais previstas no mesmo, salvaguardando-se as que foram contratualizadas ainda na vigência do presente Protocolo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e tratamentos em curso.
6. Cessando, por qualquer motivo, a oferta das condições comerciais previstas no presente Protocolo, a IPA obriga-se, de imediato, a divulgar junto dos seus colaboradores a data de fim daquela oferta, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sob

pena de, não o fazendo, responder por todos os custos em que a Inova venha a incorrer decorrentes da não divulgação.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Cessão da posição contratual)**

As Partes não podem ceder a sua posição contratual no presente Protocolo, salvo autorização expressa, por escrito, da outra Parte.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Disposições diversas)**

1. As Partes têm plena capacidade jurídica para realizar o presente Protocolo e obrigam-se a atuar, de acordo com o princípio da boa-fé, nas suas relações recíprocas, desenvolvendo os seus melhores esforços no desempenho cabal e tempestivo das obrigações emergentes do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo é regido pela legislação nacional portuguesa.
3. Qualquer litígio ou desentendimento, que surja entre as Partes, relativamente a qualquer aspeto do presente Protocolo, será resolvido, se possível, de uma forma amigável, através de negociações entre as Partes.
4. Se não for possível chegar a um acordo nos termos do número anterior, as Partes convencionam como competente para a resolução de litígios o foro da Comarca da Maia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo

(Tabela de preços de tratamentos e respectivos descontos)

<b>Tratamento</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>
<b>Prótese Fixa Superior e Inferior</b>	16.000 €	5%
<b>Prótese Fixa Superior (sobre 4 implantes)</b>	8.000 €	5%
<b>Prótese Fixa Superior (sobre 6 implantes)</b>	10.000 €	5%
<b>Prótese Fixa Inferior (sobre 4 implantes)</b>	8.000 €	5%
<b>Inova Card</b>	1.870 €	5%
<b>Implante unitário</b>	1.100 €	5%
<b>Implante unitário (Z/PC)</b>	1.400 €	5%
<b>1 Faceta (vener)</b>	1.000 €	5%
<b>Branqueamento</b>	300 €	15%
<b>Branqueamento interno de um dente (por sessão)</b>	80 €	15%
<b>Coroa prov. Acrílico (aparafusada fixa sobre dente)</b>	100 €	5%
<b>Coroa prov. sobre implante</b>	160 €	5%
<b>Coroa s/ dente (cerâmica pura ou zircónio)</b>	1.000 €	5%
<b>Coroa s/dente (metalocerâmica)</b>	700 €	5%
<b>Destartarização</b>	60 €	15%
<b>Endodontia (desvitalização)</b>	240 €	10%
<b>Enxerto gengival</b>	933 €	5%
<b>Enxerto ósseo grande (GAP)</b>	933 €	5%
<b>Enxerto ósseo pequeno (GAP)</b>	400 €	5%
<b>Espigão (falso coto)</b>	200 €	5%
<b>Extração ciso (ou ciso incluso)</b>	187 €	5%

<b>Extração dentária simples</b>	60 €	15%
<b>Extração dentária complexa</b>	87 €	5%
<b>Extração raiz</b>	60 €	5%
<b>Levantamento de seio/membrana (prótese fixa)</b>	4.000 €	5%
<b>Levantamento de seio/membrana 1 lado</b>	1.200 €	5%
<b>Levantamento de seio/membrana 2 lados</b>	2.200 €	5%
<b>Placa (goteira) de bruxismo</b>	300 €	5%
<b>Maryland</b>	100 €	5%
<b>Membrana</b>	700 €	5%
<b>Ponte sobre implante (PSI)</b>	700 €	5%
<b>Prótese removível c/ 1 dente</b>	240 €	5%
<b>Cada dente adicional p/ a prótese</b>	20 €	5%
<b>Raspagem radicular (por quadrante)</b>	200 €	5%
<b>Restauração</b>	187 €	10%
<b>Summers</b>	60 €	5%
<b>Gengivoplastia (aumento de coroa clínica)</b>	140 €	5%
<b>Consulta Urgência</b>	93 €	15%
<b>Cons. Controlo RX simples</b>	53 €	20%
<b>Cons. Contr. + manut. Prot 1 arcada 6/6 meses</b>	160 €	20%
<b>Cons. Contr. + manut. Prot 1 arcada 12/12 meses</b>	320 €	20%
<b>Cons. Contr. + manut. Prot 2 arcadas 6/6 meses</b>	320 €	20%
<b>Cons. Contr. + manut. Prot 2 arcadas 12/12 meses</b>	640 €	20%
<b>Cons. Contr. + manut. Unitários 12/12 meses</b>	80 €	20%
<b>Conserto Prótese Definitiva</b>	160 €	20%

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Maia, dia 11 de agosto de 2020

Pela INOVA

Katy Ines Fernandes  
Katy

Pelo IPA

**IPA - DELEGAÇÃO DO NORTE**  
RUA DO BAIRRO DO COMÉRCIO DO PORTO, 15  
4350-063 PORTO  
TELF. 225103521 - 938174888  
E-mail: delegacaonorte@ipa-portugal.pt  
NIF - 500 971 579

José Maria dos Santos Lourenço

Pela Direção Nacional

**FRANCISCO FERREIRA**

**VICE-PRESIDENTE**

